



a.1

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

PUBLICADA NO JORNAL

Journal do Município

N.º 36 de 13 / 11 / 1969

DECRETO Nº 1248
de 29 de outubro de 1.969

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições da Divisão de Assistência Social, criado pelo Decreto nº 569, de 07 de maio de 1.967, está a dispensa de assistência médica aos servidores municipais, seus dependentes, bem como aos indigentes;

CONSIDERANDO que o atendimento médico dispensado pela Divisão de Assistência se tem limitado ao horário de expediente daquela Divisão, sem se estender aos socorros de urgência de que, muitas vezes necessitam os seus beneficiários;

CONSIDERANDO que o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada se dispôs a prestar, nas dependências da Santa Casa de Misericórdia, um Serviço de Pronto Socorro com a equipe médica, corpo de enfermagem, ambulatório e mais equipamentos daquele hospital;

CONSIDERANDO que o Serviço de Pronto Socorro proposto pelo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada seria instituído em caráter experimental até 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que os termos da proposta do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada autorizava sua imediata aceitação e a sua instituição por Decreto. Especialmente tendo em vista o seu caráter experimental até o fim deste exercício e o seu real interesse público,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído em caráter experimental, até 31 de dezembro de 1.969, um Serviço de Pronto Socorro destinado a atender os servidores municipais, seus dependentes, bem como os indigentes eventualmente recolhidos à Santa Casa ou a ela encaminhada.

R.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº **1248** de 29/10/69

fls. -2-

encaminhados pelo DEMBES.

Artigo 2º - O Serviço de Pronto Socorro será atendido pelo Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada nas dependências da Santa Casa de Misericórdia pela equipe médica, corpo de enfermagem, ambulatório, equipamentos-cirúrgicos e medicamentos daquele hospital.

Artigo 3º - Caberá à Secção do Pessoal da Prefeitura fornecer ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada e manter sempre atualizado, um cadastro dos servidores municipais, entendendo-se como dependentes a espôsa, filhos menores de qualquer condição, bem como o pai e mãe do servidor, se viver em às suas expensas.

Artigo 4º - O Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada encaminhará mensalmente ao DEMBES uma relação dos indigentes atendidos pelo Serviço de Pronto Socorro, seja por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia ou através de requisição do DEMBES.

Artigo 5º - O Pronto Socorro instituído por êste Decreto dará atendimento aos beneficiários nas dependências da Santa Casa de Misericórdia, no seguinte horário: Dias úteis: das 19,00 horas às 7,00 horas do dia seguinte; Sábados, Domingos, Feriados e Pontos Facultativos: nas 24,00 horas do dia.

Artigo 6º - O atendimento do Pronto-Socorro se fará nas dependências da Santa Casa de Misericórdia que terá a disposição do serviço uma ambulância para deslocar para aquêle hospital o paciente de sua residência ou de onde se encontrar, isto em caso de reconhecida necessidade e dentro dos limites do perímetro urbano.

Artigo 7º - Ocorrendo necessidade de intervenção cirúrgica, hospitalização e acompanhamento do paciente por médico, fica autorizado o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada a estabelecer uma taxa de expediente para o médico ou para o especialista que seja eventualmente requisitado.

Artigo 8º - A participação da Prefeitura no Serviço de Pronto Socorro objetivado neste Decreto consistirá num auxílio ao Instituto das Pequenas Missionárias, e, especificamente destinado à manutenção do Serviço e representado por duas quotas de NCR\$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros novos) cada uma, pagáveis nos meses de novem



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº **1248** de 29/10/1.969

fls. -3-

de novembro e dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - A subvenção a que se refere este artigo correrá por conta da verba da Divisão de Assistência Social e consignada no orçamento vigente.

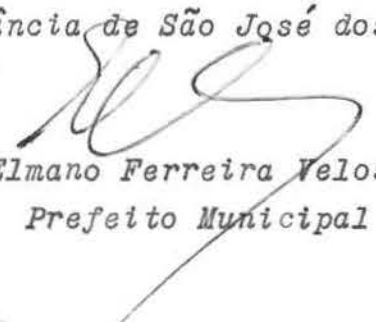
Artigo 9º - O Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada prestará contas à Prefeitura no final do corrente e exercício sobre a aplicação da subvenção de que trata o artigo 8º.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor em 1º de novembro de 1.969 e terá vigência até 31 de dezembro deste mesmo ano.


Parágrafo Único - A vigência deste Decreto ficará na dependência do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada manifestar a sua concordância com os termos em que está insituído o Serviço de Pronto Socorro.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 29 de outubro de 1.969.


Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Negócios Internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove.


Mário Campos
Resp. pelo expediente do Deptº
de Negócios Internos.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

REGIMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO PRONTO SOCORRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando-se que até o presente momento, tanto o funcionário da Prefeitura, seu dependente e mais ainda, o indigente, o qual encontra-se bastante alienado de todo o processo assistencial nesta progressiva coletividade. Foi fundamentado neste fato que o Sr. Prefeito achou por bem / colocar em funcionamento um Pronto Socorro que funcionará nas dependências da Santa Casa de Misericórdia.

NORMA PADRÃO

FINALIDADE

1-0 Este regimento tem como finalidade regulamentar o atendimento de Pronto Socorro que será efetuado nas dependências da Santa Casa de Misericórdia.

Este regimento norteará tanto as obrigações da Prefeitura bem como as obrigações do Instituto das Pequenas Missionárias que fornecerá o atendimento e medicamentos.

ATENDIMENTO

2-0 O atendimento será feito nos casos de urgência.

2-1 Terão direito a atendimento os funcionários da Prefeitura, dependentes e indigentes.

2-1-1 Por dependentes entende-se a espôsa do funcionário, filhos menores, mãe de solteiro (arrimo) ou por no caso de inválido, sem amparo institucional.

2-1-2 Todos os funcionários bem como seus dependentes serão catalogados pela Seção Pessoal.

2-2 O atendimento será feito nas dependências da Santa Casa de Misericórdia em local previamente determinado.

2-3 Haverá uma ambulância à disposição do médico plantonista para que, em casos de comprovada necessidade, fazer com que o paciente seja deslocado da residência para o Pronto Socorro afim de ser atendido.

2-4 No atendimento de urgência, caso seja necessário, será fornecido medicamento tanto ao indigente como ao funcionário e seu dependente.



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

3- DO MÉDICO

3-0 O médico permanecerá nas dependências da Santa Casa durante o horário de plantão, jamais abandonando estas dependências para um atendimento domiciliar.

3-1 Os médicos perceberão mensalmente do Instituto das Pequenas Missionárias a quantia de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos)

3-2 Deverá ser enviada uma escala mensal do plantão ao Sr. Prefeito da Estância de S. José dos Campos.

3-3 Em caso de haver necessidade de uma consulta - especializada dentro da urgência, bem como do anestesista, neurologista, psiquiatra, oftalmologista, etc., o mesmo receberá uma taxa de acôrdo com a tabela vigente no I.N.P.S.

4- DEPENDÊNCIAS

4-0 As dependências serão as da Santa Casa, em local previamente determinado.

5- HORÁRIO

5-0 O horário em que funcionará o Pronto Socorro será das 19:00 h. às 7:00 h. nos dias úteis e 24 horas consecutivas nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

6- OUTRAS DISPOSIÇÕES

6-0 O convênio entre a Prefeitura e o Instituto das Pequenas Missionárias terá inicialmente um tempo de duração chamado "experimental" o qual irá até o fim do ano em curso.

6-1 Este período experimental fará com que as partes contratantes possam ver se a finalidade proposta está sendo atingida.

6-2 A Santa Casa enviará mensalmente ao DEMBES e D.A.S. uma relação dos indigentes atendidos.

Ciente
11/11/69
Almanor

Ciente
Madre M. Teresa de J. Bucaristo

São José dos Campos, 30 de outubro de 1.969

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

O INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de São José dos Campos, tomando conhecimento dos termos do Decreto Municipal nº 1.248, de 29 de outubro de 1.969, que instituiu em caráter experimental, até 31 de dezembro de 1.969, um Serviço de Pronto Socorro, destinado a atender os servidores municipais, seus dependentes, bem como indigentes eventualmente recolhidos à Santa Casa ou a ela encaminhados pelo Departamento Municipal de Bem-Estar Social, vem por sua representante legal, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 10 dêsse mesmo Decreto, manifestar a sua expressa concordância com os termos em que está instituído o Serviço de Pronto Socorro, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Sendo na oportunidade o que se me oferece, ao ensejo, externo-lhe os protestos de elevada consideração e apreço.

D. Dulce Rodrigues dos Santos

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELMANO FERREIRA VELOSO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
N E S T A

São José dos Campos, 30 de outubro de 1.969

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

O INSTITUTO DAS PAUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de São José dos Campos, tomando conhecimento dos termos do Decreto Municipal nº 1.248, de 29 de outubro de 1.969, que instituiu em caráter experimental, até 31 de dezembro de 1.969, um Serviço de Pronto Socorro, destinado a atender os servidores municipais, seus dependentes, bem como indigentes eventualmente recolhidos à Santa Casa ou a ela encaminhados pelo Departamento Municipal de Bem-Estar Social, vem por sua representante legal, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 10 desse mesmo Decreto, manifestar a sua expressa concordância com os termos em que está instituído o Serviço de Pronto Socorro, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Sendo na oportunidade o que se me oferece, ao ensejo, externo-lhe os protestos de elevada consideração e apreço.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELMANO FERREIRA VELOSO
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
N E S T A